



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1
Rub.

PROCESSO: 300861/2013 (DIGITAL)
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
CNPJ: 24.740.268/0001-28
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTORES: BENEDITO DE OLIVEIRA E ROOSE CONCEIÇÃO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA: DANIEL POLETTO CHU
RODRIGO CASTRO VILA

1. INTRODUÇÃO

O processo refere-se à representação de natureza externa, protocolada neste TCE em 03/12/2013, formulada pelo Sr. Mauro André Businaro, atual Prefeito de Porto Estrela-MT, em desfavor do Sr. Benedito de Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Estrela na gestão de 01/01/2009 à 31/12/2012, e do Sr. Roose Conceição da Silva, Tesoureiro do Município de Porto Estrela na gestão de 01/01/2009 à 31/12/2012.

Como a representação abrange vários exercícios financeiros, sendo o último exercício mencionado o de 2012, e, associado a esses fatos, o Conselheiro Valter Albano ter sido o Relator da Prefeitura Municipal de Porto Estrela no exercício 2012, entende-se apropriada a sua análise pela 3ª Secretaria de Controle Externo.

Art. 223. Quando a denúncia ou representação abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência ao Relator do último exercício mencionado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Relator a quem for distribuído o processo determinará de plano, a extração de cópias da inicial, encaminhando-as aos Relatores dos demais exercícios financeiros denunciados para conhecimento e providências que entenderem necessárias. (Nova redação do caput do artigo 223 e do seu parágrafo único dadas pela Resolução Normativa nº 32/2012).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2
Rub.

A representação de natureza externa foi recebida neste Tribunal consoante o artigo 89, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e conforme juízo de admissibilidade da autoridade competente, realizado em 09/12/2013 (fl. 01 do documento digital nº 312071/2013).

2. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

A representação trata sobre o não ressarcimento aos cofres públicos, pelos gestores responsáveis, dos valores referentes a multa, juros e atualização monetária. Esses foram motivados pelo atraso da Prefeitura Municipal de Porto Estrela no pagamento, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, das contribuições referentes a cota patronal e a cota do segurado.

O alegante afirma que nos parcelamentos da Prefeitura Municipal de Porto Estrela com o INSS, DEBCAD nº 37.377.651-9 e DEBCAD nº 37.394.498-5, foram incluídas como fato motivador a existência de diferenças nas contribuições previdenciárias, todavia “na verdade não trata-se de diferenças previdenciárias, mas de juros e multas por pagamentos em atrasados, calculados com intenção de burlar o sistema de arrecadação”.

A parte apresenta nos autos o montante dos parcelamentos e o período de apuração respectivo, como demonstrado na tabela a seguir:

PARCELAMENTO	PERÍODO DE APURAÇÃO	VALOR
DEBCAD nº 37.377.651-9	12/2009 a 04/2012	R\$ 59.081,59
DEBCAD nº 37.394.498-5	04/2012 a 08/2012	R\$ 16.745,37

Afirma, por fim, que “fica evidente a intenção nos comprovantes das GPS, onde desde 2009 até 2012, as GPS foram pagas com atraso, e nos campos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.3
Rub.

destinados aos valores correspondentes a atualização monetária, juros e multas, foram preenchidos R\$=0,01=(Hum centavos), e R\$=1,00=(Hum Real)”.

3. ANÁLISE DOS FATOS

Primeiramente salienta-se que a equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que analisou as contas anuais de gestão do exercício 2012, processo n. 5.590-0/2012, apontou o fato, atraso no pagamento das contribuições ao INSS com geração de multa e juros, referente ao DEBCAD nº 37.394.498-5, no relatório técnico complementar, e o Tribunal Pleno já se manifestou sobre o assunto.

ACÓRDÃO Nº 4.164/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. IRREGULARES. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.559-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, III, e 194, I, II, e IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.300/2013 do Ministério Público de Contas, alterado oralmente em sessão plenária, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Benedito de Oliveira, neste ato representado pelo procurador Saulo Almeida Alves– OAB/MT nº 13.615; determinando, ainda, ao Sr. Benedito de Oliveira que restitua aos cofres públicos municipais os valores de R\$ 2.966,25, **R\$ 27.988,89** e R\$ 6455,23, que atualizados pelo IPCA em julho de 2013, correspondem, respectivamente, a R\$ 3.163,53, **R\$ 29.381,65** e R\$ 6.711,13, referentes a juros, multas e correções monetárias geradas pelos atrasos da quitação de faturas de energia elétrica e telefone, como também pela **impontualidade no pagamento das contribuições previdenciárias da parte patronal do RGPS** e do RPPS (irregularidades 7.1 e 4.2).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.4
Rub.

Importante informar que o montante de R\$ 27.988,89 refere-se ao somatório de R\$ 16.745,37 advindos de juros e multa por atraso das contribuições ao INSS e de R\$ 11.243,52 oriundos de juros e multa por atraso das contribuições do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela (PREVI-PORTO).

No que concerne ao parcelamento - DEBCAD nº 37.377.651-9, as alegações do atual prefeito de que as Guias da Previdência Social foram quitadas com atraso e no campo destinado aos valores correspondentes a atualização monetária, juros e multas foram preenchidos R\$=0,01=(Hum centavos) e R\$=1,00=(Hum Real), as fls. 18/31 do documento digital nº 307396/2013 confirmam a veracidade das suas afirmações.

Diante do desconhecimento da origem dos débitos que geraram o parcelamento DEBCAD nº 37.377.651-9, a equipe técnica, a fim de atingir a verdade dos fatos, buscou informações junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do ofício nº 115/2014/GAB-VAS (anexo aos autos nas fls. 1 e 2 do documento digital nº 56388/2014).

Das informações obtidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre o parcelamento DEBCAD nº 37.377.651-9, constatou-se, conforme fls. 3/17 do documento digital nº 56388/2014, que:

- trata-se exclusivamente de parcelamento de débitos oriundos de juros e multa;
- o montante parcelado foi de R\$ 63.096,78 ao invés dos R\$ R\$ 59.081,59 apresentados pelo representante;
- o período de apuração (competência) abrangido é de dezembro de 2009 a maio de 2012.

A tabela a seguir detalha o parcelamento DEBCAD nº 37.377.651-9:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.5
Rub.

COMPETÊNCIA	JUROS	MULTA	TOTAL
12/2009	405,71	4.862,65	5.268,36
03/2010	630,64	6.506,08	7.136,72
04/2010	387,92	4.268,48	4.656,40
11/2010	3.413,44	17.627,63	21.041,07
12/2010	117,13	850,42	967,55
01/2011	127,17	587,56	714,73
02/2011	127,17	721,05	848,22
05/2011	225,37	2.344,42	2.569,79
06/2011	0,00	8,86	8,86
08/2011	373,18	3.358,70	3.731,88
09/2011	132,78	1.446,02	1.578,80
11/2011	249,62	2.190,90	2.440,52
12/2011	372,98	3.738,02	4.111,00
02/2012	154,18	1.170,23	1.324,41
04/2012	229,37	2.453,82	2.683,19
05/2012	382,49	3.632,79	4.015,28
TOTAL	7.329,15	55.767,63	63.096,78

Fonte: Fls. 15/17 do documento digital nº 56388/2014

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a equipe técnica opina pela citação do Sr. Benedito de Oliveira e do Sr. Roose Conceição da Silva, ex-Prefeito Municipal e ex-Tesoureiro, respectivamente, a fim de prestarem os esclarecimentos que julgarem necessários sobre o achado de auditoria a seguir relacionado, garantindo dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.6
Rub.

4.1. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (desobediência ao art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e ao art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

4.1.1. A equipe técnica verificou que o parcelamento DEBCAD nº 37.377.651-9, no montante de R\$ 63.096,78, refere-se exclusivamente a débitos oriundos de juros e multa. Como as multas e os juros decorrentes dos atrasos no pagamento de obrigações não podem ser arcados pelo erário público, solicita-se ao gestor explicações sobre a situação fática.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 26/03/2014.

DANIEL POLETTO CHU
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RODRIGO SANTOS CASTRO VILA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO